



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi – 26 de setembro de 2019.

Parecer 102 /2019

Solicitante: Felipe Barone Brito

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Emenda à Lei Orgânica 1 de 2019 – Dá nova redação ao inciso XIII do artigo 11, ao § 3º do art. 46 e ao inciso VI do art. 65 da Lei Orgânica do Município.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora que – dá nova redação ao inciso XIII do artigo 11, ao § 3º do art. 46 e ao inciso VI do art. 65 da Lei Orgânica do Município. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 2298/2019, em 26 de setembro de 2019. Despachado para parecer em 25 de setembro de 2019. Recebido para parecer em 25 de setembro de 2019.

Projeto formalmente integro, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal compete a Mesa Diretora:

Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigüi:

Art. 23 - Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou em





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:

V - promulgar emendas à Lei Orgânica do Município;

Art. 198 - Projeto de emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.

Após a aprovação da Emenda Constitucional nº 76, não temos mais a votação secreta. Esta emenda alterou os artigos 55, § 2º e art. 66, § 4º da Constituição da República e pelo Princípio da Simetria, os Estados e Municípios devem alterar seus regimentos e leis orgânicas.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

É o parecer.

Fernando Baggio Barbieri

Advogado